



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 87, DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para acrescentar o §3º ao art. 216 do Regimento Interno para assegurar o encaminhamento dos requerimentos de informação que não forem deliberados pela Mesa no prazo de 30 dias.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN),  
Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha  
(PT/PA)



Página da matéria

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 87, 2019**

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para acrescentar o §3º ao art. 216 do Regimento Interno para assegurar o encaminhamento dos requerimentos de informação que não forem deliberados pela Mesa no prazo de 30 dias.



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte §3º ao art. 216 do Regimento Interno:

“Art. 216. ....

.....  
§ 3º Serão considerados aprovados, em todos os seus termos, os requerimentos que não forem deliberados pela Mesa no prazo de trinta dias, devendo ser encaminhados no prazo de três dias, na forma do inciso III do art. 54.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Um dos mecanismos mais importantes pelo qual o Poder Legislativo exerce a competência de controle do Poder Executivo é o pedido escrito de informações aos Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão subordinado diretamente à Presidência da República.

Recebido em 17/8/19  
Hora: 10:08

Jusiana Soares Amorim



Previsto constitucionalmente (§2º do art. 50 da CF), assim como a possibilidade de convocação das mesmas autoridades (caput do art. 50), constitui-se um dos mais relevantes instrumentos de fiscalização da ação, ou omissão, governamental colocado à disposição do Congresso Nacional, revelando-se como artefato constitucional indispensável na engenharia constitucional de um Estado Democrático de Direito, organizado segundo a teoria dos “freios e contrapesos”.

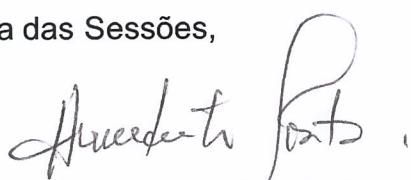
Não por outro motivo, a própria Constituição expressamente previu a sanção a que são submetidos os membros do Executivo que porventura venham a descumprir as convocações e os pedidos de prestação de informações que lhe forem dirigidas pelos Parlamentares: serão processados por CRIME DE RESPONSABILIDADE.

Desse modo, o poder de que se investem as Casas do Congresso Nacional, manifestado pela proposta dos seus Membros, de requerer informações, não pode ser obstado.

Desde o início da presente Legislatura, estão parados, sem deliberação da Mesa, 32 Requerimentos de Informação solicitados por Senadores do Partido dos Trabalhadores, dentre os mais de 50 propostos pelo conjunto dos Senadores na mesma situação.

Assim, propomos que os Requerimentos de Informação que não forem apreciados pela Mesa do Senado Federal, no prazo de 30 dias, sejam considerados aprovados tacitamente.

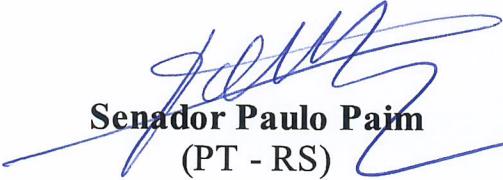
Sala das Sessões,



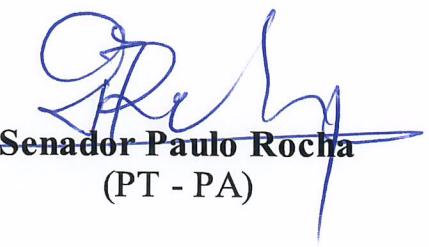
**Senador Humberto Costa**  
(PT - PE)

**Senador Jean Paul Prates**  
(PT - RN)

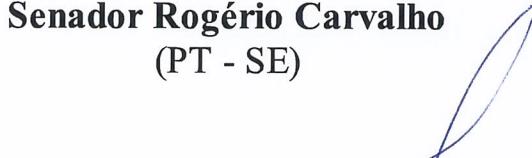




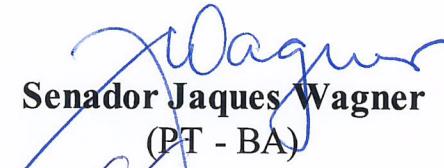
**Senador Paulo Paim**  
(PT - RS)



**Senador Paulo Rocha**  
(PT - PA)



**Senador Rogério Carvalho**  
(PT - SE)



**Senador Jaques Wagner**  
(PT - BA)



**Senadora Zenaide Maia**  
(PROS - RN)

42a8b986523af7c8180b0ccc172c3d21e848c3cd

Página: 3/3 17/09/2019 09:25:25

SF/19933.28459-86



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
- artigo 216